



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 002/2020 – JUCEPI

O Plenário da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e no artigo 21 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 18.895 de 2020 do Estado do Piauí, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Piauí e autorizou a adoção de medidas excepcionais por autoridades competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar a disseminação do Covid-9, dentre as quais o isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902 de 2020 do Estado do Piauí, que determina a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do isolamento social diante do contexto atual de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a implantação do sistema JUNTA DIGITAL, que possibilita o trabalho remoto ou à distância pelos servidores da JUCEPI;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.551/2011 que reconhece os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, com controle e supervisão do trabalho alheio;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução nº 227 de 15/06/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o teletrabalho no âmbito da JUCEPI, no contexto de pandemia, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle e avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos a serem perseguidos pela JUCEPI de otimizar recursos, manter seu funcionamento e assegurar a saúde das pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos servidores efetivos, celetistas, cedidos de outros órgãos e vogais desta JUCEPI, poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob o regime de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. São passíveis de desempenho fora das dependências da JUCEPI as atividades cujo desenvolvimento, contínuo ou em determinado período, demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.



Art. 2º A realização do teletrabalho será restrita às atribuições em que seja possível, em função das características dos serviços, mensurar objetivamente o desempenho dos servidores.

Parágrafo único. A estipulação de metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais é requisito essencial à implantação do teletrabalho e dar-se-á de acordo com a gestão de cada setor.

Art. 3º O teletrabalho objetiva assegurar o isolamento social a fim de evitar a disseminação do Covid-19, considerando a declaração de estado de calamidade no Estado do Piauí, bem como garantir, em termos quantitativos e sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos serviços realizados no âmbito da JUCEPI.

Art. 4º O alcance das metas diárias de desempenho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 5º O atraso no cumprimento das metas, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, quando não justificado, configurará falta e, conforme o caso, inassiduidade ou abandono de cargo.

Art. 6º São deveres dos servidores participantes do teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II - desenvolver suas atividades dentro do Estado do Piauí e deste não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal da Presidência;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências da JUCEPI, sempre que houver necessidade e/ou interesse da Administração;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente o seu correio eletrônico institucional;



VI - manter a chefia informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - comunicar-se com a chefia, periodicamente, para apresentar seus resultados, de modo a propiciar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.

Art. 7º Compete aos servidores providenciar estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Art. 8º O regime de teletrabalho não gera qualquer direito adquirido ao servidor que se enquadre nesta modalidade de serviço, tendo-o assim prestado ou não.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e estende-se enquanto durar o estado de calamidade pública decretado.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, 23 de março de 2020.